



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 006/2026**OBJETO:** Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e início da cobrança nas praças P1 – Piracanjuba, P2 – Itumbiara, P3 – Prata, P4 – Fronteira e P5 – Campo Florido, no âmbito do Contrato de Concessão do Edital nº 04/2025 – BR-153/GO, BR-153/MG e BR-262/MG.**ORIGEM:** Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD**PROCESSO (S):** 50500.012154/2026-29**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** N/A**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT destinada a autorizar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio nas praças P1 – Piracanjuba, P2 – Itumbiara, P3 – Prata, P4 – Fronteira e P5 – Campo Florido, localizadas nos trechos concedidos das rodovias BR-153/GO, BR-153/MG e BR-262/MG, explorados pela Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A.

1.2. A autorização para o início da cobrança nas praças de pedágio está condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 04/2025, especialmente aqueles previstos na subcláusula 19.1.1, que estabelece a necessidade de apresentação do Plano dos 100 Dias pela concessionária e da expedição de Termo de Vistoria pela ANTT atestando a capacidade da concessionária para operar o sistema rodoviário.

2. DOS FATOS

2.1. Em 05 de dezembro de 2025, por meio da Deliberação nº 489 (SEI nº 37980002), a Diretoria Colegiada homologou o resultado do leilão, consagrando a proponente Way Concessões S.A. como vencedora do certame, condicionando a assinatura do contrato ao cumprimento das condições prévias previstas no edital.

2.2. Em continuidade, em 26 de janeiro de 2026, por meio do processo SEI nº 50500.007887/2026-41, a proponente vencedora Way Concessões S.A. informou a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) denominada Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A., encaminhando os documentos necessários à assinatura do contrato, nos termos do item 16.3 do Edital.

2.3. Posteriormente, em 03 de março de 2026, a Concessionária firmou com a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 04/2025 (SEI nº 40166918). O contrato tem por objeto a exploração da infraestrutura e a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário concedido, bem como a manutenção do nível de serviço, nos termos do Contrato e do Programa de Exploração da Rodovia – PER, observados o Escopo, os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos estabelecidos. Nos termos da subcláusula 3.1, o prazo de vigência da concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da Data da Assunção, que, conforme disposto na subcláusula 1.1.1, corresponde à data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, cuja previsão de assinatura é 26 de março de 2026.

2.4. Para acompanhamento e fiscalização dos Trabalhos Iniciais do contrato, foi instituída Comissão específica por meio da Portaria SUROD nº 138 (SEI nº 39656466), de 09 de dezembro de 2025, responsável pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais necessárias à assunção da operação do sistema rodoviário.

2.5. No âmbito das atividades de fiscalização, em 02 de março de 2026, a referida Comissão realizou inspeções técnicas nas praças de pedágio e nos demais sistemas operacionais da concessão, consolidando suas conclusões no Termo de Vistoria constante do Parecer (SEI nº 39986660).

2.6. Ainda em 02 de março de 2026, a concessionária apresentou à ANTT o Plano dos 100 Dias, conforme previsto no Programa de Exploração da Rodovia – PER, documento que consolida as ações iniciais voltadas à estruturação da operação do sistema rodoviário concedido.

2.7. Paralelamente, no âmbito das competências da Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária – GEGEF, foi elaborada a Nota Técnica nº 2086/2026/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 40013035), que analisou o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) aplicável ao início da cobrança nas referidas praças.

2.8. Em 06 de março de 2026, o Gabinete da Diretoria-Geral emitiu o Despacho (SEI nº 40260269), designando os presentes autos à Diretoria-Geral por prevenção, considerando relatoria prévia em fase anterior do processo de concessão, bem como a orientação estabelecida no Ofício SEI nº 37216/2023/DG-ANTT (SEI nº 30318391) e o que consta da Ata da 66ª Reunião de Diretoria Administrativa (SEI nº 20248005).

2.9. Assim, em 06 de março de 2026, o processo foi formalmente distribuído a esta Diretoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 40262699).

2.10. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A presente análise refere-se à verificação do atendimento das condições contratuais necessárias para o início da cobrança de pedágio nas praças existentes do sistema rodoviário concedido, bem como à avaliação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) aplicável ao início da operação tarifária no âmbito do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 04/2025.

3.2. Nos termos do Contrato de Concessão, a cobrança de pedágio nas praças existentes está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas para a fase inicial da concessão, incluindo a apresentação do Plano dos 100 Dias, a realização das verificações necessárias pela fiscalização da ANTT e a emissão de Termo de Vistoria atestando a capacidade da concessionária para a operação do Sistema Rodoviário, conforme estabelecido na cláusula 19.1:

19.1 Início da cobrança nas praças de pedágio existentes

19.1.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio terá início na Data da Assunção e estará condicionada à:

(i) apresentação, pela Concessionária, do Plano dos 100 Dias, nos termos do PER; e

(ii) expedição, pela ANTT, de Termo de Vistoria atestando a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e de ato autorizando a cobrança nas praças de pedágio existentes, de forma concomitante e vinculada à operação do Sistema Rodoviário.

3.3. No âmbito da fiscalização contratual, a Comissão instituída por meio da Portaria SUROD nº 138, de 09 de dezembro de 2025, realizou inspeções técnicas nas estruturas operacionais da concessão, incluindo as praças de pedágio, os sistemas de operação e as instalações necessárias à prestação dos serviços

aos usuários.

3.4. As atividades de fiscalização compreenderam inspeções nas praças de pedágio P1 – Piracanjuba, P2 – Itumbiara, P3 – Prata, P4 – Fronteira e P5 – Campo Florido, bem como a verificação das estruturas físicas e tecnológicas associadas à operação do sistema rodoviário. Para esse fim, foram elaborados relatórios do tipo “checklist”, consolidados no documento Anexo Checklists Praças de Pedágio (SEI nº 39986680), por meio dos quais se avaliou a adequação das instalações, equipamentos e sistemas de arrecadação necessários ao funcionamento das praças.

3.5. Além das praças de pedágio, a Comissão também realizou inspeções nas estruturas de suporte à operação do sistema rodoviário, incluindo:

- **Bases de Suporte Operacional e Serviços de Atendimento ao Usuário (BSO/SAU)**, responsáveis pelo atendimento emergencial, socorro médico e mecânico e demais serviços operacionais;

- **Centro de Controle Operacional (CCO) e Centro de Controle de Arrecadação (CCA)**, responsáveis pelo monitoramento da operação rodoviária, controle de tráfego e gestão do sistema de arrecadação;

- **Sistema de Ouvidoria – 0800**, destinado ao atendimento aos usuários e registro de demandas e ocorrências;

- **Posto de Pesagem Veicular fixo**, utilizado para fiscalização de peso e apoio à gestão operacional do sistema rodoviário.

3.6. As análises realizadas demonstraram que as estruturas físicas, os sistemas tecnológicos e os serviços operacionais necessários à exploração da concessão encontram-se devidamente implantados e aptos ao funcionamento, atendendo às condicionantes contratuais para o início da operação do sistema rodoviário concedido.

3.7. Após a consolidação das inspeções de campo e das análises documentais, a Comissão de Fiscalização dos Trabalhos Iniciais concluiu, por meio do **Termo de Vistoria constante do Parecer SEI nº 39986660**, que a **Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A. possui capacidade para a operação do Sistema Rodoviário**, nas condições necessárias para a assunção das atividades e para o início da cobrança de pedágio nas praças existentes do sistema concedido.

3.8. Ademais, nos termos das disposições contratuais aplicáveis aos Trabalhos Iniciais da concessão, a concessionária apresentou à ANTT, em 02 de março de 2026, por meio do processo SEI nº 50500.014429/2026-69, a proposta do Plano dos 100 Dias, documento que consolida as ações iniciais destinadas à organização da operação do sistema rodoviário concedido e à priorização das intervenções necessárias à melhoria das condições de trafegabilidade e segurança da via.

3.9. Registra-se que a obrigação contratual da concessionária consiste na apresentação da proposta do Plano dos 100 Dias, a qual foi devidamente encaminhada à Agência. A partir de seu recebimento, encontra-se em curso, no âmbito das áreas técnicas da ANTT, o processo de análise e detalhamento das ações previstas, em conjunto com a concessionária, com vistas à consolidação das intervenções a serem executadas no período inicial da concessão.

3.10. O detalhamento final das ações previstas no referido plano, bem como o cronograma de execução das intervenções prioritizadas, será apresentado pela concessionária no evento de assunção do sistema rodoviário, ocasião em que serão formalizados os encaminhamentos necessários para o acompanhamento das atividades pela fiscalização da ANTT.

3.11. No que se refere ao aspecto econômico-financeiro da concessão, a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária – GEGEF elaborou a Nota Técnica nº 2086/2026/CGEFI/GEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 40013035), na qual procedeu à análise do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) aplicável ao início da cobrança nas praças de pedágio do sistema rodoviário concedido.

3.12. Nos termos da subcláusula contratual que disciplina o reajustamento tarifário, a atualização da TBP deve ocorrer por meio da aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário – IRT, calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre a data-base prevista contratualmente e o período imediatamente anterior à data do reajuste.

3.13. A Nota Técnica nº 2086/2026 apurou o IRT a partir da razão entre o **IPCA de janeiro de 2026 (7.427,72)** e o **IPCA de maio de 2023 (6.665,28)**, resultando no fator **1,11439**, equivalente a um reajuste de aproximadamente **11,44%** sobre a Tarifa Básica de Pedágio originalmente definida no contrato.

3.14. A partir da aplicação do referido fator de reajuste e observadas as regras contratuais de arredondamento tarifário, foram calculados os valores das tarifas de pedágio nas praças existentes do sistema rodoviário concedido, resultando nos valores apresentados na **Tabela 1 – Tarifas de Pedágio**.

Tabela 1: Tarifas de pedágio

Categoria	Tipos de Veículos	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)				
					P1	P2	P3	P4	P5
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	15,60	14,90	13,20	12,00	14,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	31,20	29,80	26,40	24,00	28,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	23,40	22,35	19,80	18,00	21,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	46,80	44,70	39,60	36,00	42,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	31,20	29,80	26,40	24,00	28,40
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	62,40	59,60	52,80	48,00	56,80
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	78,00	74,50	66,00	60,00	71,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	93,60	89,40	79,20	72,00	85,20
9	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	7	Dupla	7,0	109,20	104,30	92,40	84,00	99,40
10	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	8	Dupla	8,0	124,80	119,20	105,60	96,00	113,60
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-	-	-

3.15. Assim, conforme demonstrado pela área técnica, os cálculos tarifários foram realizados em conformidade com as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis, não tendo sido identificadas inconsistências ou óbices à aplicação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para fins de início da

cobrança nas praças do sistema concedido.

3.16. Dessa forma, considerando:

a emissão do **Termo de Vistoria pela fiscalização da ANTT**, atestando a aptidão operacional do sistema rodoviário;

a apresentação do **Plano dos 100 Dias pela concessionária**;

e a **regularidade do cálculo do reajuste tarifário**, conforme análise técnica realizada pela GEGEF;

3.17. Verifica-se que estão atendidas as condições contratuais e regulamentares necessárias para a autorização do início da cobrança de pedágio nas praças existentes do sistema rodoviário concedido.

3.18. Assim, a instrução processual demonstra que os requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão e nos instrumentos regulatórios aplicáveis foram devidamente observados, não havendo óbices técnicos ou jurídicos à aprovação da proposta de deliberação submetida à apreciação desta Diretoria.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Ante o exposto, **VOTO** por:

a) Aprovar o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio nas praças P1 – Piracanjuba, P2 – Itumbiara, P3 – Prata, P4 – Fronteira e P5 – Campo Florido, nos trechos concedidos das rodovias BR-153/GO, BR-153/MG e BR-262/MG, explorados pela Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A., cujos efeitos alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária, resultando em um acréscimo percentual de 11,44%, condicionado ao início da cobrança de pedágio na Data da Assunção do Sistema Rodoviário, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 40430704).

Brasília, 12 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 12/03/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40426102** e o código CRC **44A24654**.